



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 87/2022
b) Licitação Nº : 26/2022
c) Modalidade : Dispensa:
d) Data Homologação : 29/08/2022
e) Objeto Homologado : Aquisição de Materiais eletricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração do Município de Cruzmaltina Pr.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: MANSOUR E MANSOUR LTDA
CNPJ/CPF: 02.024.673/0001-07

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CABEÇOTE PVC 75MM "3"	1,00	R\$ 14,00	R\$ 14,00
2	ELETRODUTO PVC 75MM 3"3M	1,00	R\$ 78,00	R\$ 78,00
3	FLANGE PVC 3"	2,00	R\$ 7,00	R\$ 14,00
4	CURVA PVC 90 X75MM3"	2,00	R\$ 32,00	R\$ 64,00
5	LUVA PVC 75MM 3"	2,00	R\$ 8,00	R\$ 16,00
6	ARAME GALVANIZADO Nº14	1,00	R\$ 30,00	R\$ 30,00
7	DISJUNTOR 3 X 200 NEMA/BORNE	1,00	R\$ 494,00	R\$ 494,00
8	CAIXA GNE	1,00	R\$ 690,00	R\$ 690,00
9	CONECTOR SPLIT BOLT 95MM	2,00	R\$ 31,90	R\$ 63,80
10	TERMINAL PRESSÃO 95MM	7,00	R\$ 16,00	R\$ 112,00
11	ELETRODUTO PVC 25MM 1" 3M	1,00	R\$ 18,00	R\$ 18,00
12	CONECTOR GRAMPO HASTE TERRA	1,00	R\$ 10,00	R\$ 10,00
13	HASTE TERRA 12.7 MMX2,40M	1,00	R\$ 10,90	R\$ 10,90
14	CAIXA DE CONCRETO 30 X30	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
15	CABO RIG. 1KV 95MM	43,00	R\$ 93,00	R\$ 3.999,00

Valor Total Homologado - R\$ 5.673,70

Cruzmaltina, 29 de agosto de 2022.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 79/2022
b) Licitação Nº : 15/2022
c) Modalidade : Inexigibilidade:
d) Data Homologação : 26/08/2022
e) Objeto Homologado : Contratação de prestação de serviços de show artístico da dupla Rio Negro e Solimões em comemoração a emancipação político-administrativo do Município de Cruzmaltina, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2022.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TRUST MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 36.149.883/0001-43

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Contratação de prestação de serviços de show artístico da dupla Rio Negro e Solimões em comemoração a emancipação político-administrativo do Município de Cruzmaltina, a ser realizada no dia 10 de dezembro de 2022.	1,00	R\$ 175.000,00	R\$ 175.000,00

Valor Total Homologado - R\$ 175.000,00

Cruzmaltina, 26 de agosto de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



LEI Nº 727/2022.

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Cruzmaltina, revoga a Lei Municipal 593/2018 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, **Sr. NATAL CASAVECHIA**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando as atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Cruzmaltina, no Estado do Paraná.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar serviços com maquinários de propriedade do município e pessoal pertencentes ao quadro de servidores públicos municipais, em propriedades particulares com o objetivo de apoiar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§1º. Os serviços de interesse público terão absoluta prioridade sobre serviços particulares descritos nesta Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

§2º. Os serviços descritos nesta Lei não poderão ser executados nos finais de semana ou feriados.

§3º. A administração municipal poderá utilizar-se da pá carregadeira, caminhões, moto niveladora, retroescavadeiras, escavadeiras hidráulicas, rolos compactadores e demais implementos pesados similares do município necessários ao cumprimento do objetivo do Programa de Incentivo Municipal.

Capítulo I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art.3º. O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel rural de propriedade particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nos mesmos, bem como para a abertura e manutenção de estradas utilizadas para escoamento de produção, a título de incentivo às atividades agropecuárias com finalidade comercial e de subsistência.

§1º. São considerados serviços do programa de incentivo rural:

- a) terraplanagens para construção de casas e barracões;
- b) abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que deem acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que deem acesso às residências, aviários, mangueiras, pocilgas, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;
- c) construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, extração de piçarras, cascalhos ou outros revestimentos;
- d) transporte de insumos agrícolas ou pecuários, cama aviária e produtos primários para atendimento dos produtores rurais da Agricultura familiar, da sede do Município até à propriedade rural;
- e) outros serviços que visem à implantação ou o desenvolvimento da atividade rural;
- f) serviços de emergência ou calamidade pública.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



§2º. Fica vedado a realização dos serviços de que trata esta Lei fora da circunscrição do Município de Cruzmaltina, ainda que o proprietário ou possuidor da área resida neste Município.

§3º. Arealização de curvas de níveis não integra o programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Cruzmaltina, restando vedado a utilização de maquinários do Município para esse fim.

Capítulo II

DOS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RURAIS

Art.4º. Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

- a) permitir o desbarracamento, se necessário, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município;
- b) implantar os sistemas de conservação de solos nos imóveis rurais de forma integrada com a estrada e os imóveis vizinhos;
- c) contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município;
- d) não jogar águas provenientes do interior do imóvel rural para o leito das estradas;
- e) efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas dos imóveis favorecidos.

Capítulo III

DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO

Art.5º. O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas leves e pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único. São considerados serviços do programa de incentivo urbano:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



- a) utilização de maquinários e servidores públicos para limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;
- b) terraplanagem de terrenos para construção de residências, edifícios comerciais e industriais;
- c) transporte de terra e entulhos para nivelamento de terreno;
- d) retirada e colocação de terra e entulho para nivelamento de terreno;
- e) retirada de arvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;
- f) outros serviços de emergência ou calamidade pública;

Capítulo IV DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art.6º. Os produtores rurais e urbanos que necessitarem dos serviços do Programa Municipal de Desenvolvimento Rural e urbano, descritos nos artigos 3º e 5º desta Lei, deverão recolher as taxas previstas no ANEXO I desta Lei, antecipadamente, por meio de Guia de Recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação e Dívida Ativa do Município.

§1º. A taxa mínima será de 01 hora máquina a ser recolhida de forma individualizada levando em consideração cada maquinário individualmente utilizado na execução dos serviços.

§2º. A hora máquina somente começa contar no início da execução dos serviços, sendo desprezado o período de trânsito do maquinário.

§3º. Fica limitado ao máximo de 15 horas- máquinas ao ano por beneficiários, levando em consideração nesse total todos os maquinários utilizados, ainda que em períodos diversos.

§4º. Uma vez recolhida taxa para a prestação dos serviços não será admitida a ampliação das horas máquinas para posterior recolhimento dos valores.

§5º. As taxas pelos serviços descritos nesta Lei serão cobradas por hora máquina e poderão ser reajustadas anualmente mediante projeto de Lei.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



Capítulo IV DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art.7º. O interessado em obter os serviços formulara requerimento para tal fim endereçado ao Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou ao Secretário Municipal de Viação e Obras, conforme a espécie do serviço, informando o tipo de máquina ou equipamento, bem como, o número de horas pretendidas.

§1º. A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento consistente em:

- a) requerimento formal conforme mencionado no caput deste artigo;
- b) disponibilidade de maquinários para realização dos serviços pretendidos;
- c) autorização para realização do serviço emitida pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos ou ao Secretário Municipal de Viação e Obras, conforme o caso;
- d) recolhimento da taxa de serviços.

§2º. A execução dos serviços obedecerá rigorosamente à ordem cronológica da efetiva quitação das guias de arrecadação na instituição bancária, podendo haver alterações em razão da urgência do serviço em função de clima ou época de cultivos e de emergência devido à ocorrência de adversidades., desde que, devidamente justificada pela autoridade competente.

§3º. A ordem da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos aos particulares será divulgada diariamente no site da Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, de forma a tornar público aos interessados e a população a sequência dos trabalhos.

§4º. Todos os serviços serão inspecionados antecipadamente e acompanhados pelos técnicos da Secretária Municipal de Serviços Urbanos ou Secretária Municipal de Viação e Obras, conforme o caso.

§5º. O servidor público municipal condutor do maquinário ou implemento atestará formalmente a quantidade de hora máquina realizadas na propriedade particular.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



§6º. O servidor público municipal que atestar falsamente quantidade inferior de hora máquina causando prejuízo ao erário será responsabilizado no âmbito administrativo, cível e criminal.

Capítulo V DOS SERVIDORES

Art.8º. O Servidor do município que realizar hora extraordinária trabalhando no programa de incentivo de que trata esta Lei, terá direito ao recebimento das mesmas na forma da legislação aplicável.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.9º. Os recursos necessários à cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados por dotação orçamentária específica, podendo ser próprios ou provenientes de repasses voluntários de outras esferas do Poder.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 593 de 27 de dezembro de 2018.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NATAL
CASAVECHIA:5167961
2972

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.08.29 14:50:43 -03'00'

**NATAL CASAVECHIA
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone 043-3125-2000

CEP: 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

www.cruzmaltina.pr.gov.br

LEI 727/2022

ANEXO I

Maquinário/Veículo	Base de cálculo	R\$/Hora Máquina
Retro escavadeira	1 hora/máquina	R\$ 100,00
Pá carregadeira	1 hora/máquina	R\$ 100,00
Rolo Compactador	1 hora/máquina	R\$ 100,00
Caminhão basculante	1 hora/máquina	R\$ 100,00
Patrola	1 hora/máquina	R\$ 100,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@ cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ Nº. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



LEI Nº 728/2022.

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber doações de pessoas físicas ou jurídicas, destinadas a execução de projetos e eventos culturais, esportivos, turísticos, educacionais, sociais, urbanísticos, festivos, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, Estado do Paraná, Sr. NATAL CASAVECHIA, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e, usando as atribuições legais, **SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a receber doações, de pessoas físicas ou jurídicas, de quaisquer espécies, destinadas à execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, educacional, social, urbanístico, festivos, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos, programas, bens e serviços, cuja execução seja justificada pelo peculiar interesse público da municipalidade.

§1º. As celebrações de que trata este artigo poderão concretizar-se mediante repasse financeiro de valores, na forma de prestação de serviço, de execução de obras, através de materiais de consumo, equipamentos, máquinas, veículos e outros bens móveis ou imóveis, que passarão a integrar o patrimônio da municipalidade.

§2º. Na hipótese de doações em dinheiro os valores serão depositados em conta bancária própria e, se necessário, em conta específica para cada projeto ou evento a ser desenvolvido.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



§3º. *As celebrações previstas no §1º deste artigo serão formalizadas por meio de contrato administrativo ou documento público oficial, previamente autorizados pelo Prefeito ou por quem este delegar competência, como sendo de interesse e conveniência do Município.*

§4º. *Fica vedado o recebimento de doações quando:*

I - o doador for pessoa física condenada por ato de improbidade administrativa ou por crime contra a administração pública;

II - o doador for pessoa jurídica:

a) declarada inidônea;

b) suspensa ou impedida de contratar com a administração pública Municipal, Estadual ou Federal;

c) tenha sido condenada pelo cometimento de ato de improbidade administrativa ou que o sócio majoritário tenha sido condenado por ato de improbidade administrativa;

III - o recebimento gerar obrigação futura de contratação para fornecimento de bens, insumos e peças de marca exclusiva ou de serviços por inexigibilidade de licitação;

V - o recebimento da doação ou do serviço puder gerar despesas adicionais, presentes ou futuras, certas ou potenciais, tais como de responsabilidade subsidiária, recuperação de bens e outras, que venham a tornar antieconômica para o município;

VI - o doador for pessoa jurídica e estiver em débito com a seguridade social, nos termos do §3º do art. 195, da Constituição Federal.

§5º. *Fica vedada a utilização de bens móveis, imóveis e dos serviços doados para fins publicitários, sendo, contudo, autorizada, após a entrega dos bens ou o início da prestação dos serviços objeto da doação, a menção informativa da doação no sítio eletrônico do doador e do donatário;*



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



§6º. Tratando-se de repasse financeiro de valores, para auxílio a execução de projetos e eventos de caráter cultural, esportivo, turístico, educacional, social, urbanístico, festivos, de infraestrutura urbana e rural, da agricultura, de saúde pública e demais projetos, poderá ser realizada menção nominal ao doador no sítio eletrônico da administração pública, em material publicitário ou painel do Município.

Art. 3º. O Prefeito Municipal regulamentará esta Lei por decreto, estabelecendo entre outros, quando for caso, os requisitos e as condições que assegurem a seleção dos interessados em doar, a idoneidade e a capacidade técnica e financeira das partes responsáveis pela execução dos projetos e eventos de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O decreto executivo não poderá permitir doações de qualquer natureza que:

I - implique uma contraprestação financeira do Município exclusivamente para com o doador;

II - resulte em dispêndio ou qualquer outro encargo desnecessário ao Município;

III - caracterize conflito de interesses, como à promoção de candidatos, autoridades públicas ou partidos políticos;

IV - o objeto seja ilícito;

V - o órgão ou entidade donatário seja responsável pela fiscalização das atividades do doador;

VI - comprometa ou coloque em risco a gestão e o resultado das atividades finalísticas da administração municipal;

VII- atente contra os princípios da administração pública, previstos na Constituição Federal”



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695



Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. As doações recebidas na forma da presente Lei serão destinadas, exclusivamente, para a manutenção do evento que se realizará e serão consignadas no orçamento vigente, como receita orçamentária extraordinária.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, AOS VINTE E NOVE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.

NATAL
CASAVECHIA:516796
12972

Assinado de forma digital por
NATAL CASAVECHIA:51679612972
Dados: 2022.08.29 17:10:16 -03'00'

**NATAL CASAVECHIA
PREFEITO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 43/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME/ME/EPP COM POSSIBILIDADE DE ABERTURA PARA AMPLA DISPUTA

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **12/09/2022**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para a **aquisição de Mudas de Abacate em atendimento ao Programa Municipal de Incentivo a Fruticultura- PROMIFRUTA do Município de Cruzmaltina**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 29 de Agosto de 2022.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O **Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **16/09/2022**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando o registro de preços para a **aquisição de barraca, mesas e cadeiras de polipropileno em atendimento a Secretaria de Agricultura do Município de Cruzmaltina**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 29 de Agosto de 2022.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 42/2022 LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

O **Município de Cruzmaltina**, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público que fará realizar às **09:00 horas**, do dia **14/09/2022**, na sede da Prefeitura do Município, sala de licitações, sito Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina, licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o registro de preços para a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de funilaria para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Administração, Assistência Social, Educação, Saúde e Transportes para o período de 12 (doze) meses**. O Edital estará disponível aos interessados em participar da presente licitação, no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Cruzmaltina, endereço supramencionado. Fone: (043) 3125-2000.

Cruzmaltina-PR, 29 de Agosto de 2022.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695

EXTRATO DO CONTRATO Dispensa 026/2022

Contrato Administrativo nº 125/2022

CONTRATANTE: Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com sede à Avenida Pe Gualter Farias Negrão, 40, inscrito no CGC/MF nº 01.615.393/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.791.831-5 e CPF/MF sob o nº 726.831.809-00

FORNECEDOR: empresa(s): **MANSOUR E MANSOUR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº **02.024.673/0001-07**, com sede na Rua Ismael Pinto Siqueira, nº 606, na cidade de Faxinal,

OBJETO: Aquisição de Materiais eletricos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Adinistração do Município de Cruzmaltina Pr

Valor Máximo do Lote: R\$ 5.673,70 (Cinco mil e Seicentos e setenta e tres reais e setenta centavos). cujo pagamento correrá à conta dos recursos proveniente do **Recursos Orçamentários:**

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
484	14.002.15.452.0007	2017	3.3.90.30.00.00	1000

FORO: Comarca de Faxinal, Estado do Paraná.

Cruzmaltina, 29 de Agosto de 2022

NATAL CASAVECHIA
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná
Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR
E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Segunda-Feira, 29 de Agosto de 2022

Edição Nº: 695

PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO 02/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 02/2022

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA/PR - CNPJ: 02.030.347/0001-02

CONTRATADA: LOJA COLOMBO S.A - CNPJ 89.848.543/0309-12 - FAXINAL/PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) FOGÃO E 01 (UM) REFRIGERADOR;

PREÇO TOTAL: R\$ 3.502,00 (três mil quinhentos e dois reais)

Vigência: 29/08/2022 a 31/12/2022

Secretaria da Câmara Municipal de Cruzmaltina/PR - 29 de agosto de 2022.

VLAUMIR MORADOR
Presidente do Poder Legislativo